

LEI Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 1952

Prorroga o prazo de pagamento sem multa de todos os impostos atrasados devidos à Prefeitura Municipal de Oeiras, por noventa (90) dias, a contar da publicação desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

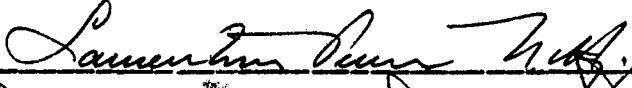
Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

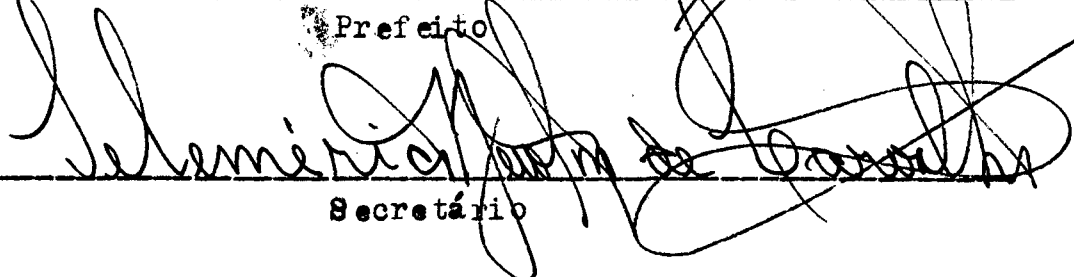
Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Oeiras a proceder a cobrança, sem multa, de todos os impostos atrasados devidos a esta Prefeitura, pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário da Prefeitura assim o faça executar.

Prefeitura Municipal de Oeiras, 29 de Março de 1952.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

  
\_\_\_\_\_  
Auxiliar de Escritório

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT  
5720 S. UNIVERSITY AVE.  
CHICAGO, ILL. 60637

PHYSICS 309

PROFESSOR [Name] [Address]

DEAR [Name]:

I have received your letter of [Date] regarding [Topic].

I am sorry that I cannot provide a more definitive answer at this time.

I will be in touch with you again as soon as I have more information.

Very truly yours,  
[Signature]